

SÍNTESE TRIBUTÁRIA

Abril 2026



Principais Julgamentos

CARF desconsidera reclassificação contábil e mantém venda de imóvel como ganho de capital

O caso tratou da venda de imóvel por empresa no lucro presumido que havia alterado o objeto social para atividade imobiliária e reclassificado o bem do ativo não circulante para estoque. Embora a contribuinte tenha promovido essas alterações, o CARF entendeu que não houve mudança econômica real, considerando fatores como a longa permanência do imóvel no immobilizado, a ausência de novas aquisições e a manutenção de receitas de hotelaria. Assim, a operação foi tratada como ganho de capital.

Acórdão n° 1201-007.481

TCU volta a permitir a utilização de prejuízo fiscal em transações tributárias

O TCU revisou o Acórdão n° 2.670/2025 e voltou a permitir o uso de prejuízo fiscal e base negativa (PF/BCN) de forma complementar aos descontos nas transações tributárias. A Corte afastou o entendimento de que esses créditos deveriam ser tratados como desconto sujeito aos limites legais, reconhecendo que o PF/BCN é mecanismo autônomo de quitação, aplicável de forma complementar aos descontos concedidos. Também ficou assentado que o uso de PF/BCN não configura renúncia de receita, por incidir sobre créditos de difícil recuperação. A decisão reforça a segurança jurídica e amplia a previsibilidade dessas negociações.

Acórdão n° 990/2026-TCU-Plenário (Processo n° TC 007.099/2024-0)



Novidades Legislativas

Receita Federal formaliza o aumento das alíquotas de Funrural e RAT

Foi publicada a IN RFB nº 2.321/2026, elevando as alíquotas do Funrural de 1,7% para 1,87% e RAT, que passa de 0,1% para 0,11%, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Também foram reforçadas as regras operacionais de retenção e recolhimento por adquirentes e demais responsáveis por sub-rogação, bem como a necessidade de correta identificação da condição do produtor rural para a aplicação das alíquotas.

O enquadramento dessas reduções como benefício fiscal, nos termos da LC nº 224/2025, gerou questionamentos e poderá ser objeto de litígios, especialmente quanto à natureza jurídica dessas contribuições.

Comitê Gestor do Simples Nacional adia prazo para opção do regime simplificado

Por meio da Resolução CGSN nº 186/2026, foi antecipado o prazo para opção pelo Simples Nacional referente ao ano-calendário de 2027. A adesão, normalmente realizada em janeiro, deverá ser formalizada entre 1º e 30 de setembro de 2026, com efeitos a partir de janeiro de 2027.

Nesse período, a resolução permite que empresas já optantes pelo Simples Nacional escolham apurar o IBS e a CBS pelo regime regular, exclusivamente para o primeiro semestre de 2027, como mecanismo de transição. Nessa hipótese, as parcelas relativas a esses tributos deixam de ser recolhidas no âmbito do Simples, sem que isso implique exclusão do contribuinte do regime. Essas opções passam a ser irretratáveis em novembro desse ano.



O que vem por aí

STF decidirá se a alíquota de IPTU pode ser progressiva em razão da área do imóvel

O STF reconheceu a Repercussão Geral do Tema 1.455, para definir se é constitucional a progressividade do IPTU em razão da área do imóvel. Questões parecidas já foram apreciadas pela Corte, mas diziam respeito à instituição de alíquotas diferenciadas com base em critérios objetivos. O julgamento pode ensejar discussões sobre cobranças já realizadas pelos municípios.

Adicional de CSLL deverá ser declarado na DCTFweb

A Receita Federal, por meio da IN RFB nº 2.319/2026, regulamentou o Adicional de CSLL, no contexto do imposto mínimo global (QDMTT). A norma define que os valores apurados pelas Regras GloBE devem ser declarados na DCTFWeb até o 6º mês após o encerramento do exercício e recolhidos até o último dia útil do 7º mês, consolidando a integração do adicional aos sistemas de declarações federais.

STJ definirá prazo para compensação de créditos tributários

O STJ afetou o Tema Repetitivo 1.428, para definir se o prazo prescricional de cinco anos para a compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente se aplica ao início do procedimento compensatório ou à sua conclusão. A matéria ainda não foi uniformizada pela Corte e gera controvérsias no dia a dia dos contribuintes. O julgamento tem alta relevância operacional e pode afetar a segurança jurídica dos contribuintes quanto ao aproveitamento desses créditos.

**Site**

www.lavezcoutinho.com.br

**Email**

contato@lavezcoutinho.com.br

**Endereço**

Rua Alves Guimarães, 1120

1º andar - Pinheiros | São Paulo/SP



lavezcoutinho